



LEI 1.249 DE 24 DE JULHO DE 2019.

Publicado neeta deta mediante Afixeção no "Placar" da Prefeitura Palmeiras de Goiás 410112019

"Institui a Lei de Diretrizes Orçamentárias, que dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providências"

Cassiu Lopes Cardoso Secretário de Administração Geral e Planejamento Decreto nº 348 2018

A CÂMARA MUNICIPAL DE Palmeiras de Goiás, ESTADO DE GOIÁS, no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao Mandamento Constitucional, estabelecido no § 2º do art. 165, da Carta Federal, em combinação com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e Lei Orgânica do Município, bem como a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, aprovou e eu. PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Observar-se-ão, quando da feitura da lei de meios, a viger a partir de 1º de janeiro de 2020 e para todo o exercício financeiro, as Diretrizes Orçamentárias estatuídas na presente Lei, por mandamento do § 2º do Art. 165 da Constituição Federal, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:

- I Orientação à elaboração da Lei Orçamentária;
- II Diretrizes das Receitas; e
- III Diretrizes das Despesas.

Parágrafo Único. As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta e Indireta, obedecerão aos ditames contidos na Constituição Federal e do Estado de Goiás, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e alterações posteriores, inclusive as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e, ainda, aos princípios contábeis geralmente aceitos.

SEÇÃO I





DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 2º. A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2020 abrangerá os Poderes: Legislativo, Executivo, fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecida pela legislação federal, aplicável à espécie, com sujeição às disposições a serem contidas no Plano Plurianual de Investimentos e as diretrizes estabelecidas na presente Lei Complementar, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades.

Parágrafo único. É vedada, na Lei Orçamentária, a existência de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares, ainda que por antecipação de receita.

Art. 3º. A proposta orçamentária para o exercício de 2020 conterá as prioridades da Administração Municipal estabelecidas no PPA, da presente Lei Complementar e deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade, bem como identificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvido pela Administração Municipal.

Parágrafo Único. O Programa de Trabalho, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificado, no mínimo, ao nível de Função e Sub-Função, natureza da despesa, projeto atividades e elementos a que deverá acorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea c, do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000, bem como do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4.320/64.

- **Art. 4º.** A proposta parcial das necessidades da Câmara Municipal será encaminhada ao Executivo, tempestivamente, a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do Município.
- **Art. 5º.** A proposta orçamentária para o exercício de 2020 compreenderá:
 - I Mensagem;
- II Demonstrativos e anexos a que se refere o art. 3º da presente Lei
 Complementar;
- III Relação dos projetos e atividades, com detalhamento de prioridades e respectivos valores orçados, de acordo com a capacidade econômicofinanceira do Município.





Art. 6°. A Lei Orçamentária Anual autorizará o Poder Executivo, nos termos do artigo 7° e 43, da Lei Federal n° 4.320 de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais, de natureza suplementar, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada na própria Lei, ficando sua utilização para aumentar os programas concernentes aos fundos de saúde, educação e assistência social, autorizando, também, a criação de elementos da despesa não consignados no orçamento, não alterando a ação programática, a criação de fontes de recursos através de decreto orçamentário, utilizando como recursos a anulação de dotações do próprio orçamento, o excesso de arrecadação do exercício realizado e projetado e o superávit financeiro, se houver, do exercício anterior. (EMENDA MODIFICATIVA).

Parágrafo Único. A fonte criada deverá ter como recurso o saldo para suplementar advindo de outra fonte que tenha a mesma codificação.

- **Art. 7º.** O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida as provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.
- **Art. 8º.** O Município aplicará 15% (quinze por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida as provenientes de transferências, na manutenção da saúde básica.
- **Art. 9º.** O Município contribuirá com 20% (vinte por cento), das transferências provenientes do ICMS, do FPM e do IPI Exportação, para formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB, com aplicação, no mínimo, de 60% (sessenta por cento) para remuneração dos profissionais do magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público e, no máximo 40% (quarenta por cento) para outras despesas.

SEÇÃO II

AS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 10°. São receitas do Município:

I – os Tributos de sua competência;

II – a quota de participação nos Tributos arrecadados pela União e pelo Estado de Goiás;





- III o produto de arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações;
- IV as multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais;
 - V as rendas de seus próprios serviços;
- VI o resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;
- VII as rendas decorrentes do seu Patrimônio, inclusive a alienação de bens móveis e imóveis;
 - VIII a contribuição previdenciária de seus servidores; e
 - IX outras.
 - Art. 11. Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:
- ${\sf I}$ os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;
- II as metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cotejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2019 e exercícios anteriores;
- III o incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e
 Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;
- IV os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento Industrial, Agro-Pastoril e Prestacional do Município, incluindo os Programas, Públicos e Privados, de formação e qualificação de mão-de-obra;
- V as isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, publicada no Diário Oficial da União em 05/05/2000;
- VI evolução da massa salarial paga pelo Município, no que tange o Orçamento da Previdência;





 VII – a inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2020;

VIII - outras.

Art. 12. Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art.12 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Parágrafo único. A Lei orçamentária:

 I - corrigirá os valores das dotações com a instituição de índice que reflita a variação de preços de julho a dezembro de 2019, e havendo necessidade, a correção se fará também a cada trimestre, a contar do mês de janeiro, utilizando-se como forma de correção, sempre levando em consideração os valores orçamentários originais, atualizados;

II - autorizará a abertura de créditos suplementares para reforço de dotações orçamentárias, em percentual mínimo de até 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada, ficando sua utilização limitada dentro próprio programa, exceto quando utilizado para aumentar os programas concernentes aos fundos de saúde, educação e assistência, observado os limites do montante das despesas de capital, nos termos do inciso III, do artigo 167, da Constituição Federal, autorizando também a criação de elementos de despesas não consignados no orçamento não alterando a ação programática, a criação de fontes de recursos através de decreto orçamentário, utilizando como recursos a anulação de dotações do próprio orçamento, o excesso de arrecadação do exercício realizado e projetado, e o *superávit* financeiro, se houver, do exercício anterior; (EMENDA MODIFICATIVA).

- III conterá reserva de contingência, destinada ao:
- a) reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficiente no decorrer do exercício de 2020, nos limite e formas legalmente estabelecidas;
- b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

IV - autorizará as alterações necessárias nas estimativas de receitas e fixações de despesa para o exercício de 2020, para atendimento e adequação às NBCASP - Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e PCASP - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, conforme atos normativos da STN -





Secretária do Tesouro Nacional e TCM - Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

V - autorizará a realização de alienações de bens móveis e imóveis do município, especificando rubricas de receitas específicas para esse fim, vinculando os respectivos recursos de capital ao reinvestimento de projetos, salvo para recolhimento de dívidas previdenciárias, conforme estabelece o art. 44 da Lei Complementar n.º 101/2000.

VI - autorizará a utilização do saldo anterior proveniente dos recursos do FUNDEB, mediante abertura de crédito adicional limitado ao percentual de 5% estabelecidos pela legislação federal, utilizando como cobertura o superávit financeiro do exercício anterior nas fontes de recursos específicas do fundo.

- VII Garantirá recursos específicos para cobertura dos Precatórios Judiciais previstos para 2020, utilizando como parâmetro as informações fornecidas pela Procuradoria Geral do Município.
- **Art. 13.** A receita deverá estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal, assim como os definidos na Constituição Federal.
- **Art. 14.** Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita deverá obedecer à classificação estabelecida na Lei nº 4.320/64.
- Art. 15. O orçamento municipal deverá consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feita por outras pessoas de direito publico ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extraorçamentária, cujo produto não tenham destinação a atendimento de despesas públicas municipais.
- **Art. 16.** Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a serem enviadas as Câmaras Municipais, no prazo legal e constitucional.

Parágrafo único. Os projetos de lei que promoverem alterações na legislação tributária observarão:

I – revisão e adequação da Planta Genérica de Valores dos Imóveis
 Urbanos;





- II revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitando a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade;
- III revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- IV revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;
- V instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas.

SEÇÃO III

DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

- Art. 17. Constituem despesas obrigatórias do Município:
- I as relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos;
 - II as destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;
- III as decorrentes da manutenção e modernização da Máquina
 Administrativa;
 - IV os compromissos de natureza social;
- V- as decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos;
- VI as decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, atendimento ao piso nacional de algumas categorias, cumprimento da data base dos servidores, concessão a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal por prazo determinado ou concurso público, pelos poderes e órgãos do Município, que, por força desta Lei, ficam prévias e especialmente autorizados, ressalvados as empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista:

VII – o servico da Dívida Pública, fundada e flutuante;

VIII - a quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitórios;

IX – a contrapartida previdenciária do Município;





- X as relativas ao cumprimento de convênios;
- XI os investimentos e inversões financeiras; e
- XII outras.
- Art. 18. Considerar-se-á, quando da estimativa das despesas;
- I os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;
- II as necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;
- III as necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive Máquina Administrativa;
 - IV a evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos;
 - V os custos relativos ao serviço da Dívida Pública;
- VI as projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos a serem programadas no PPA;
 - VII outros.
- **Art. 19.** Deverá haver um equilíbrio entre a receita e a despesa para o período do orçamento de 2020, orientado no que segue:
- I se verificado, ao final de cada bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30(trinta) dias subseqüentes, limitação de empenho e de movimentação financeira;
- II no caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas;
- III Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, à coleta e a reciclagem de lixo, à iluminação pública e a gastos com água, luz e telefone;





- IV São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que permitam a execução de despesas sem comprovada a suficiente disponibilidade de dotação orçamentária, as despesas analisadas e consideradas de caráter relevante necessitam de prévia declaração orçamentária para sua execução conforme art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- V Para efeito de limitação de empenho será utilizada a seguinte ordem de critério:
- a) redução das despesas gerais de manutenção dos órgãos, que não afetem seu regular funcionamento;
 - b) redução dos gastos com terceirizados;
 - c) suspensão de programas de investimentos ainda não iniciados;
 - d) redução de ocupantes de cargos em comissão;
 - e) redução de gastos com pessoal não estável;
 - f) redução de gastos com pessoal estável.
- **Art. 20.** As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.
- **Art. 21.** O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5°, inciso II do Art. 153 e nos Art. 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizadas no exercício anterior.

Parágrafo único. De acordo com o inciso III do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 58, de 23/09/2009, o percentual destinado ao Poder Legislativo de Palmeiras de Goiás, Estado de Goiás é de 7% (sete por cento).

Art. 22. As despesas com pagamento de precatórios judiciários correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.





- **Art. 23.** Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.
- **Art. 24.** A Lei Orçamentária poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.
- **Art. 25.** O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando melhoria da qualidade dos serviços.

Art. 26. Vetado.

Art. 27. Vetado.

- **Art. 28.** O Poder Executivo através de Lei especifica poderá firmar convênios com outras esferas governamentais e não governamentais para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, esporte, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico.
- **Art. 29**. A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades.
- **Art. 30.** Fica autorizado na LOA Lei Orçamentária Anual a concessão de auxílios e subvenções, através de projeto básico e convênio especifico firmando entre o município e entidades.
- **Art. 31.** O Município está autorizado a participar de Consórcios Públicos, nos moldes da Lei Federal n.º 11.107/2005 e Decreto n.º 6.017/2007.
- Art. 32. Os recursos poderão ser programados para atender despesas de correntes e de capital, inclusive amortizações de dívidas por operações de crédito, após deduzir os recursos destinados a atender gastos com pessoal e encargos sociais, com serviços da dívida e com outras despesas de custeio administrativos e operacionais.





CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

- **Art. 33.** O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os órgãos e unidades orçamentárias, inclusive: fundos, fundações, autarquias que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social e contará, dentre outros, com recursos provenientes:
 - I das contribuições previstas na Constituição Federal;
- II da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;
 - III do orçamento fiscal; e
- IV das demais receitas diretamente arrecadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, o respectivo orçamento.
- **Art. 34.** Na elaboração do Orçamento da Seguridade Social serão observadas as diretrizes específicas da área.
- Art. 35. As receitas e despesas das entidades mencionadas serão estimadas e programadas de acordo com as dotações previstas no Orçamento Anual.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 36.** A Secretaria Municipal de Administração, fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o quadro de detalhamento da despesa, por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores.
- **Parágrafo único.** Caso o projeto da Lei Orçamentária não seja aprovado até 31 de dezembro de 2019, a sua programação poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, em cada mês, até que seja aprovado pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.
- Art. 37. O Projeto de Lei Orçamentária do Município, para o exercício de 2020, será encaminhado a Câmara Municipal até 04 (quatro) meses antes de encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento de Sessão Legislativa.





- **Art. 38.** O Poder Executivo colocará a disposição dos demais Poderes e do Ministério Publico, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de seus projetos orçamentários, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente.
- **Art. 39.** O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como a alteração de suas competências ou atribuições.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 40.** Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2020, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:
- I de pessoal e respectivo encargo, que não poderão ultrapassar o limite de 54% (cinqüenta e quatro por cento) das receitas correntes, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea "b", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;
 - II pagamento do serviço da dívida; e
 - III transferências diversas.
- **Art. 41.** Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.
- Art. 42. Com vistas ao atingimento, em sua plenitude, das diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizando o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providencias indispensáveis e necessárias a implantação das Políticas aqui estabelecidas, podendo inclusive articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, contrair empréstimos, observados a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consorcio para efeito de aquisição de veículos e maquinas rodoviários e outros.





Art.43. Vetado.

Art. 44. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeiras de Goiás, aos 24 de Julho

de 2019.

VANDO VITOR ALVES
Prefeito Municipal



LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020

PROGRAMA	OBJE	OBJETIVO			
1002 ADMINISTRAÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL		PROPRICIAR CONDICOES PARA QUE OS SERVICOS DO LEGISLATIVO SEJAM TRANSPARENTES, INTEGE EFICAZEM, PRODUZINDO RESULTADOS QUE ATENDEM A POPULACAO.			
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA	/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS	
01.01.031.1.062 - AQUISIÇÃO DE BENS MOVEIS E IMOVEIS		PERCENTAGEM	31,27	51.456,61	
01.01.031.1.063 - CONST. REFOR. AMPLIAÇÃO I	PRÉDIOS	PERCENTAGEM	31,27	114.348,03	
01.01.031.2.001 - MANUTENCAO DA CAMARA M	UNICIPAL	Porcentagem	0,00	2.092.253,80	
01.01.031.3.009 - MANUTENÇÃO DO PLENÁRIO	DA CÂMARA	Porcentagem	0,00	2.080.385,61	
01.01.031.3.010 - MANUTENÇÃO DOS GABINETES DE		PERCENTUAL	0,00	466.706,31	
TOTAL DA UNIDADE				4.805.150,36	





LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020

ÓRGÃO: 22 - PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GO	UIAG			
PROGRAMA	OBJETIV	OBJETIVO		
0000 PARCELAMENTOS, CONTRIB. E PRECATORIOS	CONTROLE	CONTROLE EFICAZ DA DIVIDA CONSOLIDADA E CUMPRIMENTO DE PRECATORIOS.		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇ	ÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
02.28.846.3.001 - PGTO DEB.SENT.JUD. E PRECAT	ORIOS	PERCENTUAL	0,00	1.246.167,88
02.28.846.3.002 - PARCELAMENTO DO INSS		PERCENTUAL	0,00	402.159,14
02.28.846.3.005 - OUTROS PARCELAMENTOS		PERCENTUAL	0,00	130.957,23
TOTAL DA UNIDADE				1.779.284,25



18.027.181,86



TOTAL DA UNIDADE

ESTADO DE GOIAS PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIAS

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020

ÓRGÃO: 22 - PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIAS	:			
PROGRAMA	OBJETIV	0		
		NTACAO AO GOVERNO COM ACOES OB. CONOMICO DO MUNICIPIO.	JETIVAS E PLANEJADAS, VISANDO	O O DESENVOLVIMENTO
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
01.04.122.1.062 - AQUISIÇÃO DE BENS MOVEIS E IMOVEIS	S	PERCENTAGEM	35,78	275.323,78
01.04.122.2.002 - MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFE	EITO	PERCENTUAL	0,00	4.376.233,65
01.04.122.2.003 - CONTRIBUICAO A AGM E CNM		PERCENTUAL	0,00	40.409,43
01.04.122.2.004 - RECEP.FEST.CIVICAS, COM.TRAD.E CARNAVAL		PERCENTUAL	0,00	1.034.789,94
01.04.122.2.100 - MANUTENÇÃO DO CONTROLE INTERNO		PERCENTUAL	0,00	250.092,24
02.04.123.1.062 - AQUISIÇÃO DE BENS MOVEIS E IMOVEIS	S	PERCENTAGEM	35,78	83.042,73
02.04.123.2.009 - MANUT.SECRET.DE FINANCAS		PERCENTUAL	0,00	1.592.076,18
2.04.123.2.010 - MANUT.COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇ	ÃO E	PERCENTUAL	0,00	195.090,67
10.04.121.1.062 - AQUISIÇÃO DE BENS MOVEIS E IMOVEIS	S	PERCENTAGEM	35,78	6.908,44
10.04.121.2.012 - MANUTENCAO DA CONTABILIDADE		PERCENTUAL	0,00	271.904,95
10.04.122.1.062 - AQUISIÇÃO DE BENS MOVEIS E IMOVEIS	S	PERCENTAGEM	35,78	78.960,00
10.04.122.2.101 - MANUTENÇÃO DA SEC ADM E PLANEJA	MENTO	PERCENTUAL	0,00	9.720.478,21
10.04.122.2.102 - MANUTENÇÃO DO DEP DE RECURSOS		PERCENTUAL	0,00	101.871,64
				Company of Arrow or Company Company





LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020

ÓRGÃO: 22 - PREFEITURA DE PALMEIRAS DE (
PROGRAMA	OBJETIV	OBJETIVO		
1004 TRÂNSITO COM EFICIÊNCIA E SEGURANÇA	TEM COMO (E AMPLIAÇÃ	TEM COMO OBJETIVO ESTIMULAR O DESENVOLVIMENTO E A INTEGRAÇÃO DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DA MELHOR E AMPLIAÇÃO DA REDE RODOVIÁRIA MUNICIPAL.		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/A	AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
01.04.122.1.062 - AQUISIÇÃO DE BENS MOVEIS E IMOVEIS		PERCENTAGEM	2,83	221.458,58
01.04.122.2.209 - SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSITO		PERCENTUAL	0,00	380.552,63
11.15.451.1.021 - CONSTRUCAO DE PONTES		PERCENTUAL	0,00	189.103,05
11.26.782.1.006 - CONSTR.REC.ESTR.PONTES E	MT-BURROS	PERCENTUAL	0,00	189.103,05
12.15.451.1.050 - SINALIZACAO DE TRANSITO		PERCENTUAL	0,00	134.698,16
12.26.782.1.062 - AQUISIÇÃO DE BENS MOVEIS E IMOVEIS		PERCENTAGEM	31,27	33.962,87
12.26.782.2.212 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE DESENV. URBANO		PERCENTUAL	0,00	2.417.651,90
OTAL DA UNIDADE				3.566.530,24





LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020

ÓRGÃO: 22 - PREFEITURA DE PALMEIRAS DE	GOIAS			
PROGRAMA	OBJETIV	OBJETIVO CELEBRAR CONVENIOS DE PARCERIAS COM ORGAOS DE OUTRAS ESFERAS DO GOVERNO, QUE ATUAM NO MUNICIPIO, NO INTERESSE DA COMUNIDADE.		
2002 CONVENIOS E PARCERIAS				
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA	/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
01.02.061.1.062 - AQUISIÇÃO DE BENS MOVEIS E IMOVEIS		PERCENTAGEM	31,27	21.499,75
01.02.061.2.005 - APOIO AO PODER JUDIC.E CART.ELEITORAL		PERCENTUAL	0,00	12.122,26
01.05.153.1.062 - AQUISIÇÃO DE BENS MOVEIS E IMOVEIS		PERCENTAGEM	35,78	2.768,45
01.05.153.2.006 - MANUTENCAO DA JUNTA DO	SERVICO MILITAR	PERCENTUAL	0,00	6.061,14
01.06.181.1.062 - AQUISIÇÃO DE BENS MOVEIS E IMOVEIS		PERCENTAGEM	35,78	5.536,19
01.06.181.2.007 - MANUT.DOS SERVICOS DE SEGURANCA		PERCENTUAL	0,00	648.062,21
TOTAL DA UNIDADE				696.050,00





LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020

PROGRAMA	OBJETIV	0		
2003 OBRAS E SERVICOS DE UTILIDADE PUBLICA		R O MUNICIPIO ATRAVES DE IMPLANTAC DOS SERVICOS PUBLICOS.	CAO DE OBRAS DE INFRA-ESTRU	TURA URBANA E MELHORAR A
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
11.15.452.1.062 - AQUISIÇÃO DE BENS MOVEIS E IMOVE	IS	PERCENTAGEM	35,78	29.140,00
11.15.452.2.211 - MANUTENÇÃO SEC. DE INFRAESTRUT	URA	PERCENTUAL	0,00	2.035.286,26
12.15.451.1.007 - AMPL.REC.OBR.PUB.CONSTR.OBR.PEG	Q.PORTE	PERCENTUAL	0,00	134.698,16
12.15.451.1.012 - CONSTRUCAO DO ATERRO SANITARIO) - R.V.	PERCENTUAL	0,00	202.047,22
12.15.451.1.056 - CONSTRUÇÃO DE ANEL VIÁRIO		PERCENTUAL	0,00	479.707,00
12.15.452.1.013 - CONSTRUCAO DE PRACAS E JARDINS		PERCENTAGEM	35,78	431.836,28
12.15.452.1.062 - AQUISIÇÃO DE BENS MOVEIS E IMOVE	IS	PERCENTAGEM	24,27	68.984,79
2.15.452.2.028 - MANUTENCAO DO SERVICO DE LIMPE.	ZA	PERCENTUAL	0,00	4.958.152,44
12.15.452.2.029 - MANUTENCAO DOS SERVICOS FUNER	ARIOS	PERCENTUAL	0,00	10.208,59
12.15.452.2.030 - MANUT.DO SERVICO DE ILUMINACAO	PUBLICA	PERCENTUAL	0,00	1.891.394,92
12.15.452.2.031 - MANUT.PRACAS, PARQUES, JARDINS I	E	PERCENTUAL	0,00	371.058,11
12.15.452.2.034 - MANUTENCAO DE VIAS URBANAS		PERCENTAGEM	41,67	474.027,22
12.15.453.1.062 - AQUISIÇÃO DE BENS MOVEIS E IMOVE	IS	PERCENTAGEM	35,78	1.993,03
12.15.453.2.038 - MANUTENCAO DA RODOVIARIA		PERCENTUAL	0,00	46.684,24
12.15.512.1.062 - AQUISIÇÃO DE BENS MOVEIS E IMOVE	IS	PERCENTAGEM	35,78	3.321,71
12.15.512.2.033 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DE		PERCENTUAL	0,00	359.117,66
12.17.451.1.014 - CANAL.DOS CORREG. PONTILHAO E A	LEMAO-	PERCENTUAL	0,00	40.326,71
TOTAL DA UNIDADE				11.537.984,34





LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020

ÓRGÃO: 22 - PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOI	10				
PROGRAMA	OBJETIV	OBJETIVO			
2005 PAVIMENTACAO E MELHORAMENTO DE RUAS	MANTER A I SEGURO.	MANTER A MALHA VIARIA URBANA DE MODO A OFERECER UM TRAFIGO DE VEICULOS MAIS HUMANO E MAIS SEGURO.			
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃ	0	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS	
11.26.451.2.040 - MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO COM	CIMOS	PERCENTUAL	0,00	22.731,82	
12.15.451.1.008 - CONSTR.MEIO-FIOS, SARJETAS E CALCADAS-		PERCENTUAL	0,00	432.762,26	
12.15.451.1.009 - PAVIM.ABERT.MELH.DE VIAS URBANAS-RV		PERCENTUAL	0,00	1.489.111,61	
TOTAL DA UNIDADE				1.944.605,69	





LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020

ÓRGÃO: 22 - PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIAS				
PROGRAMA	OBJETIV	0		
2006 MANUTENCAO E REVITALIZACAO DA EDUCACAO	PROMOVER ESCOLA.	A MELHORIA E MANUTENCAO DO ENSIN	IO PARA GARANTIR O ACESSO E	PERMANENCIA DO ALUNO NA
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	•	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
03.12.361.1.001 - CONSTR.REFORMA E AMPL.PREDIOS		PERCENTUAL	0,00	377.152,72
03.12.361.1.062 - AQUISIÇÃO DE BENS MOVEIS E IMOV	EIS	PERCENTAGEM	35,78	74.590,96
03.12.361.2.013 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DA E	DUCACAO	PERCENTAGEM	35,97	2.926.414,40
03.12.361.2.016 - MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAME	NTAL	PERCENTUAL	0,00	2.333.829,67
03.12.361.2.018 - MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR		PERCENTUAL	0,00	1.016.740,35
03.12.361.2.019 - MANUT.SERV.ASSISTENCIA AO ESTU	DANTE-T	PERCENTUAL	0,00	2.055.658,72
03.12.364.1.062 - AQUISIÇÃO DE BENS MOVEIS E IMOV	EIS	PERCENTAGEM	35,78	2.214,47
→3.12.364.2.082 - CONVENIO COM A UEG		PERCENTUAL	0,00	5.388,05
03.12.364.2.213 - ASSISTENCIA AO ESTUDANTE		PERCENTUAL	0,00	1.378.264,87
03.12.365.1.062 - AQUISIÇÃO DE BENS MOVEIS E IMOV	EIS	PERCENTAGEM	35,78	149.967,94
03.12.365.2.014 - MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL		PERCENTUAL	0,00	373.442,32
03.12.365.3.012 - CONSTRUÇÃO DE CENTRO MUNICIPA	AL DE	PERCENTUAL	0,00	1.512.824,33
03.12.366.2.017 - ALFABETIZACAO DE ADULTOS/IDOSOS		PERCENTUAL	0,00	7.138,99
03.12.367.1.062 - AQUISIÇÃO DE BENS MOVEIS E IMOV	EIS	PERCENTAGEM	35,78	1.107,24
03.12.367.2.022 - MANUTENCAO DA EDUCACAO ESPEC	CIAL	PERCENTUAL	0,00	18.378,95
TOTAL DA UNIDADE				12.233.113,98





LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020

PROGRAMA	OBJETIV	OBJETIVO DIFUNDIR E FORTALECER AS ATIVIDADES CULTURAIS NO MUNICIPIO		
2008 DIFUSAO CULTURAL	DIFUNDIR E			
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
03.12.392.1.062 - AQUISIÇÃO DE BENS MOV	EIS E IMOVEIS	PERCENTAGEM	35,78	2.325,19
03.12.392.2.020 - MANUTENCAO DA BIBLIOT	ECA	PERCENTUAL	0,00	25.188,69
03.13.392.1.062 - AQUISIÇÃO DE BENS MOVEIS E IMOVEIS		PERCENTAGEM	35,78	1.107,24
03.13.392.2.021 - PROMOCAO FESTAS TRAD.E ATIV.CULTURAIS		PERCENTAGEM	35,78	246.441,28
TOTAL DA UNIDADE				275.062,40





LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020

ÓRGÃO: 22 - PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIAS				
PROGRAMA	OBJETIVO			
2010 PROGRAMA DE PROTECAO DO MEIO-AMBIENTE	PROTEGER O MEIO-AMBIENTE CONTRA ACOES PREDATORIAS.			
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
11.18.541.1.062 - AQUISIÇÃO DE BENS MOVEIS E IMOVE	EIS	PERCENTAGEM	31,27	20.203,78
11.18.541.2.041 - MANUT.SERV.DE PROTECAO AO MEIO)-	PERCENTUAL	0,00	1.103.740,16
11.18.541.2.087 - MANUTENCAO DO CONVENIO AGENCIA		PERCENTUAL	0,00	10.102,51
TOTAL DA UNIDADE				1.134.046,45





LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020

ÓRGÃO: 22 - PREFEITURA DE PALMEIRAS DE G	OIAS				
PROGRAMA	OBJETIV	OBJETIVO			
2011 PROGR.APOIO AO COMERCIO E AO TURISMO	DESENVOLV	DESENVOLVER O COMERCIO A INDUSTRIA E O TURISMO.			
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS	
01.23.691.1.062 - AQUISIÇÃO DE BENS MOVEIS E	IMOVEIS	PERCENTAGEM	35,78	1.107,24	
01.23.691.2.008 - MANUT.DEPT.APOIO A MICRO E	PEQ.EMPRESA	PERCENTUAL	0,00	21.012,97	
12.23.695.1.062 - AQUISIÇÃO DE BENS MOVEIS E IMOVEIS		PERCENTAGEM	35,78	47.000,00	
12.23.695.2.026 - MANUTENCAO E APOIO AO TURISMO		PERCENTUAL	0,00	8.351,29	
TOTAL DA UNIDADE				77.471,50	





LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020

ÓRGÃO: 22 - PREFEITURA DE PALMEIRAS	DE GOIAS			
PROGRAMA	OBJET	OBJETIVO IMPLANTAR ACOES VOLTADAS PARA O APOIO E ESTIMULO AS ATIVIDADES DE PRODUCAO.		
2012 APOIO AO PEQUENO PRODUTOR	IMPLANT			
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
11.20.604.1.062 - AQUISIÇÃO DE BENS MOVE	IS E IMOVEIS	PERCENTAGEM	31,27	2.559,15
11.20.604.2.037 - MANUT.SERV.DEFESA SANIT.ANIMAL		PERCENTUAL	0,00	1.486.402,64
11.20.606.1.062 - AQUISIÇÃO DE BENS MOVE	EIS E IMOVEIS	PERCENTAGEM	31,27	2.559,15
11.20.606.2.035 - MANUT.SERV.APOIO AGROPECUARIO		PERCENTUAL	0,00	60.640,30
11.20.606.2.036 - MANUT.DA FESTA DE EXPO	SICAO	PERCENTAGEM	35,78	1.227.686,34
TOTAL DA LINIDADE				2.779.847,58





LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020

ÓRGÃO: 22 - PREFEITURA DE PALMEIRA	S DE GOIAS					
PROGRAMA	OBJET	OBJETIVO				
2014 PROGRAMA MORAR MELHOR	MELHOR	MELHORAR AS CONDICOES DE MORADIA DA POPULAÇÃO URBANA CARENTE.				
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS		
12.16.482.2.050 - APOIO P/CONSTR.REF.CASAS PESSOAS		PERCENTUAL	0,00	26.939,62		
TOTAL DA UNIDADE				26.939,62		





LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020

ÓRGÃO: 22 - PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GO	SAIC				
PROGRAMA	OBJETI	OBJETIVO MANTER ATUALIZADAS OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS.			
2016 CONTRIBUICOES SOCIAIS E PREVIDENCIARIAS	MANTER A				
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS	
02.28.129.2.052 - MANUTENCAO DAS CONTRIBUICOES AO		PERCENTUAL	0,00	1.086.086,35	





LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020

ÓRGÃO: 22 - PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIAS				
PROGRAMA	OBJETIVO			
2017 PROGRAMA ESPORTE PARA TODOS	ESTIMULAR	A COMUNIDADE A PRATICA CONTINUA E	E ORGANIZADA DE ATIVIDADES FI	SICAS.
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
09.27.812.1.043 - AMPLIACAO DO LAGO MUNICIPAL		PERCENTUAL	0,00	63.034,35
09.27.812.1.061 - CONSTRUÇÃO DE PRACAS DE ESPORTE		PERCENTUAL	0,00	20.204,73
09.27.812.1.062 - AQUISIÇÃO DE BENS MOVEIS E IMOVEIS		PERCENTAGEM	31,27	12.606,88
09.27.812.2.023 - MANUTENCAO DA SEC DE JUVENTUDE		PERCENTUAL	0,00	985.510,30
09.27.812.2.024 - PROMOCAO DE COMPETICOES ESPORTIVAS		PERCENTAGEM	28,94	207.395,24
09.27.813.1.062 - AQUISIÇÃO DE BENS MOVEIS E IMOVEIS		PERCENTAGEM	35,78	2.435,92
09.27.813.2.025 - MANUTENCAO DO LAGO ORNAMENTAL		PERCENTUAL	0,00	130.509,84
OTAL DA UNIDADE				1.421.697,26





LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020

PROGRAMA	OBJETIV	OBJETIVO			
2025 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	DESENVOL	DESENVOLVER ACOES SOCIAIS PARA ATENDER A POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA.			
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/	'AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS	
11.20.605.1.062 - AQUISIÇÃO DE BENS MOVEIS	E IMOVEIS	PERCENTAGEM	35,78	1.993,03	
11.20.605.2.047 - MANUT.DA HORTA E LAVOURA COMUNITARIA		PERCENTUAL	0,00	105.899,22	
TOTAL DA UNIDADE				107.892.25	





LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020

ÓRGÃO: 22 - PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIAS				
PROGRAMA	OBJETIVO			
2027 BOLSA UNIVERSITÁRIA	CONCESSÃO DE BOLSAS UNIVERSITÁRIAS PARA ESTUDANTES DE BAIXA RENDA			
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
03.12.364.2.210 - BOLSA UNIVERSITÁRIA		PERCENTUAL	0,00	8.004,36
TOTAL DA UNIDADE				8.004,36





LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020

ÓRGÃO: 22 - PREFEITURA DE PALMEIRAS DE	GOIAS				
PROGRAMA	OBJETIV	OBJETIVO			
9999 RESERVA DE CONTINGENCIA	RESERVA D	RESERVA DE CONTINGENCIA			
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS	
99.99.999.9.999 - RESERVA DE CONTINGENCIA		PERCENTAGEM	40,23	1.111.259,69	
TOTAL DA UNIDADE				1.111.259,69	





LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020

ÓRGÃO: 23 - FUNDO DE GEST. DE REC DO FUNDEF -	FUNDEB			
PROGRAMA	OBJETIVO			
2022 MANUT.E REVITALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO-FUNDEB	ASSEGURAR A IGUALDADE NAS CONDICOES DE ACESSO, PERMANENCIA E EXITO DO ALUNO NA REDE ESCOLAR DO MUNICIPIO.			
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
01.12.361.1.017 - REFORMA E AMPLIACAO DAS ESCOL	AS	PERCENTUAL	0,00	13.604,52
01.12.361.1.062 - AQUISIÇÃO DE BENS MOVEIS E IMOVEIS		PERCENTAGEM	31,27	65.995,96
01.12.361.2.053 - APLICACAO DOS RECURSOS DO FUNDEB		PERCENTUAL	0,00	10.171.091,26
01.12.361.2.085 - MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL-FUNDEB		PERCENTUAL	0,00	5.388,05
TOTAL DA UNIDADE				10.256.079,79





LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020

ÓRGÃO: 35 - FMAS PALMEIRAS DE GOIAS				
PROGRAMA	OBJETIVO			
2025 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	DESENVOLV	/ER ACOES SOCIAIS PARA ATENDER A P	OPULAÇÃO DE BAIXA RENDA.	
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
13.08.242.2.045 - CONVENIO COM A APAE - PALMEIRAS	3	PERCENTAGEM	11,20	9.294,18
13.08.243.1.062 - AQUISIÇÃO DE BENS MOVEIS E IMOV	EIS	PERCENTAGEM	35,78	28.200,00
13.08.243.2.107 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIAN	IÇA FELIZ	PERCENTAGEM	0,00	133.787,19
13.08.244.1.062 - AQUISIÇÃO DE BENS MOVEIS E IMOVEIS		PERCENTAGEM	35,78	36.786,83
13.08.244.2.044 - CONV.SOCIEDADES BENEFICENTE		PERCENTUAL	0,00	29.498,89
13.08.244.2.088 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR		PERCENTAGEM	31,27	194.391,63
13.08.244.2.089 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS		PERCENTAGEM	31,27	45.739,21
3.08.244.2.094 - MANUTENÇÃO DO CREAS		PERCENTAGEM	31,27	184.100,32
13.08.244.2.095 - CENTRO DE CONVIVÊNCIA E		PERCENTAGEM	31,27	12.122,95
13.08.244.2.096 - MANUT. DA SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL		PERCENTAGEM	34,05	2.404.493,68
13.08.244.2.104 - MANUTENÇÃO DO CRAS		PERCENTUAL	0,00	636.570,23
13.08.244.2.106 - MANUTENÇÃO DO IGD		PERCENTUAL	0,00	49.411,27
13.08.244.2.110 - APOIO SOCIAL AO ARTESÃO E GER D	E RENDA	PERCENTAGEM	0,24	272.469,74
TOTAL DA UNIDADE				4.036.866,12



7.246.405,93



TOTAL DA UNIDADE

ESTADO DE GOIAS PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIAS

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020

ÓRGÃO: 45 - FUMPAL - PALMEIRAS DE GOIAS				
PROGRAMA	OBJETIVO			
2021 PREVIDENCIA DOS SERVIDORES	INSTITUIR, ORGANIZAR E ESTRUTURAR UM SISTEMA PREVIDENCIARIO PROPRIO PARA OS SERVIDORES PUBLIO MUNICIPAIS, EQUILIBRADOS E SUSTENTAVEL NOS ASPECTOS JURIDICOS, ORGANIZACIONAIS E FINANCEIROS.			
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
01.09.272.1.062 - AQUISIÇÃO DE BENS MOVEIS E IMOVE	IS	PERCENTAGEM	31,27	4.205,48
01.09.272.2.054 - MANUTENCAO DO FUMPAL		PERCENTUAL	0,00	435.479,90
01.09.272.2.056 - PREV.SOCIAL A INATIVOS E PENSIONI	STAS	PERCENTUAL	0,00	6.806.720,55





LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020

ÓRGÃO: 45 - FUMPAL - PALMEIRAS DE GOIAS						
PROGRAMA	OBJETI	OBJETIVO				
9998 RESERVA TECNICA (RPPS)		INSTITUIR, ORGANIZAR E ESTRUTURAR UM SISTEMA PREVIDENCIARIO PROPRIO PARA OS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS, EQUILIBRADOS E SUSTENTAVEL NOS ASPECTOS JURIDICOS, ORGANIZACIONAIS E FINANCEIROS.				
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS		
01.28.846.9.009 - RESERVA TECNICA (RPPS)		PERCENTUAL	0,00	235.929,43		
TOTAL DA LINIDADE				235.929.43		





LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020

ÓRGÃO: 55 - FMS - PALMEIRAS DE GOIAS					
PROGRAMA	OBJET	OBJETIVO			
2009 DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA SAUDE		DESENVOLVER ACOES QUE PROPICIEM O FORTALECIMENTO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE NO SENTIDO DE MELHORAR OS SERVICOS PRESTADOS A POPULAÇÃO, TONANDO-OS MAIS EFICAZ.			
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS	
01.10.301.1.063 - CONST. REFOR. AMPLIAÇÃO PRÉDIOS		PERCENTAGEM	35,78	62.587,86	
01.10.301.3.011 - CONSTRUÇÃO DE HOSPITAL		PERCENTAGEM	135,09	2.114.882,50	
TOTAL DA UNIDADE				2.177.470,36	





LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020

ÓRGÃO: 55 - FMS - PALMEIRAS DE GOIAS					
PROGRAMA OBJETIVO					
2023 DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA SAUDE-F.M.S		DESENVOLVER ACOES QUE PROPICIEM O FORTALECIMENTO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE NO SENTIDO DE MELHORAR OS SERVICOS PRESTADOS A POPULAÇÃO, TORNANDO-OS MAIS EFICAZES.			
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS	
01 10 301 1 062 - AQUISIÇÃO DE BENS MOVEIS E IMOVEIS		PERCENTAGEM	22.36	94.000.00	

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
01.10.301.1.062 - AQUISIÇÃO DE BENS MOVEIS E IMOVEIS	PERCENTAGEM	22,36	94.000,00
01.10.301.2.057 - MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE	PERCENTAGEM	35,51	8.184.773,84
01.10.301.2.061 - MANUT CONSÓRCIO SAÚDE DA REGIÃO	PERCENTUAL	0,00	324.676,46
01.10.301.2.089 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS	PERCENTAGEM	31,27	44.595,72
01.10.301.2.204 - PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA - PSF	PERCENTUAL	0,00	2.887.487,84
01.10.301.2.205 - AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS	PERCENTUAL	0,00	795.015,82
21.10.301.2.206 - SAÚDE BUCAL	PERCENTAGEM	36,74	512.727,59
1.10.301.2.208 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA BÁSICA	PERCENTAGEM	35,78	354.539,57
01.10.302.1.062 - AQUISIÇÃO DE BENS MOVEIS E IMOVEIS	PERCENTAGEM	35,78	15.279,86
01.10.302.2.091 - MANUTENÇÃO DO PRONTO SOCORRO	PERCENTAGEM	35,78	492.325,00
01.10.302.2.109 - MANUTENÇÃO DO SAMU	PERCENTAGEM	31,27	331.609,26
01.10.302.2.111 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	PERCENTAGEM	0,00	251.920,00
01.10.302.2.112 - MANUTENÇÃO DO PROG. MELHOR EM CASA	PERCENTAGEM	0,00	457.392,09
01.10.302.2.207 - AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE -	PERCENTAGEM	35,53	1.922.460,02
01.10.304.1.062 - AQUISIÇÃO DE BENS MOVEIS E IMOVEIS	PERCENTAGEM	35,78	2.214,47
01.10.304.2.058 - MANUT.DO SERVICO DE VIGILANCIA	PERCENTAGEM	35,78	168.802,91
01.10.305.1.062 - AQUISIÇÃO DE BENS MOVEIS E IMOVEIS	PERCENTAGEM	35,78	2.214,47
01.10.305.2.059 - MANUT.SERV.VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	PERCENTUAL	0,00	172.847,34
TOTAL DA UNIDADE			17.014.882,26





ESTADO DE GOIAS

PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIAS

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO: 65 - FMDCA - PALMEIRAS DE GOIÁS						
PROGRAMA	OBJETIVO					
2015 FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E	PROTEGER SOCIALMENTE CRIANCAS E ADOLESCENTES, GARANTINDO SEUS DIREITOS					
ADOLESCENC	DE CIDADANIA.					
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO UNIDA		UNIDADE DE	METAS	METAS FINANCEIRAS		
		MEDIDA	FÍSICAS			
01.08.243.1.062 - AQUISIÇÃO DE BENS MOVEIS E		PERCENTAGEM	9,31	37.788,00		
IMOVEIS		PERCENTAGEM	37,97	47.094,00		
01.08.243.1.063 - CONST. REFOR. AMPLIAÇÃO		PERCENTAGEM	4,77	62.891,41		
PRÉDIOS		PERCENTAGEM	52,50	177.588,41		
01.08.243.2.089 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS						
01.08.243.2.098 - MANUTENÇÃO DO FMDCA						
TOTAL DA UNIDADE				325.361,82		
TOTAL GERAL				103.911.203,89		

VANDO VITOR ALVES

VINICIUS HENRIQUE PIRES ALVES

004.209.981-10

CONTADOR

254.380.771-34

PREFEITO